



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.880

Autoriza desmembramento em lotes de terreno de propriedade do sr. Juvenal de Oliveira e outros.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar a planta do desmembramento dos lotes de terreno situados na rua Cel. Virgílio Silva, ZSE, de propriedade do sr. Juvenal de Oliveira e outros, conforme projeto que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 073/90.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 02 de julho de 1991

Ercules B. Tassinari
Ercules Berline Tassinari
Vice-Presidente